

SEI N°. 01835.2022-0

Diante do exposto, ao acolher as manifestações apostas aos autos, que em uníssono, opinaram pelo deferimento deste pedido, cujos fundamentos utilizo como razão de decidir - Lei nº Lei nº 9.784 /1999, art. 50, § 1º, DEFIRO, ao servidor NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA, a condição especial de exercício de suas atividades em regime de teletrabalho, com efeitos retroativos a 14/03 /2022 (doc. 0382597), com fulcro na Resolução CNJ nº 343/2020, art. 2º, inciso IV.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para providências, incluindo notificação ao requerente.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

ATOS DA CORREGEDORIA**PROVIMENTOS****PROVIMENTO N° 12/2022**

Altera, em parte, o Provimento nº 2 de 11 de março de 2010, que estabelece critérios para os perfis de acesso ao Cadastro Eleitoral - Sistema ELO, no âmbito da Justiça Eleitoral Mato-Grossense.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

Considerando as alterações trazidas pela Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos;

Considerando a necessidade de atualizar as normas relativas ao acesso a informações constantes de seus sistemas e a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no art. 2º, inciso I da Resolução TSE nº 23.656/2021,

Considerando que a atualização dos normativos faz parte do plano de ação da CRE - gestão 2021-2023;

RESOLVE:

Art. 1º Este provimento altera, em parte, o Provimento nº 2 de 11 de março de 2010, que estabelece critérios para os perfis de acesso ao Cadastro Eleitoral - Sistema ELO, no âmbito da Justiça Eleitoral Mato-Grossense.

Art. 2º O Provimento nº 2, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O acesso a dados pessoais consignados no Sistema ELO será permitido a unidades da própria Justiça Eleitoral, para desempenho de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo único. As rotinas para cadastramento, definição dos perfis e respectivos níveis de acesso serão disciplinadas pelas disposições contidas neste Provimento.

Art. 2º Possuem permissão para acessar e movimentar as informações do Sistema ELO:

I - O (A) Corregedor (a) Regional Eleitoral e os (as) servidores (as) efetivos, cedidos ou requisitados lotados nas unidades da VPCRE;

II - Os (as) magistrados (as), servidores (as) efetivos, cedidos ou requisitados lotados nos Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento e Postos Eleitorais;

III - O (a) Secretário (a) Judiciário e os (as) servidores (as) efetivos, cedidos ou requisitados lotados na CAPJ e CRIP;

IV - O (a) Secretário de Tecnologia da Informação e os (as) servidores (as) efetivos, cedidos ou requisitados e os funcionários terceirizados da empresa G4F ou outra que venha a substituí-la, lotados na CSE;

V - Os (as) servidores (as) efetivos, cedidos ou requisitados lotados na Ouvidoria;

VI - Os (as) servidores (as) efetivos, cedidos ou requisitados lotados na Seção de Cadastro e Registros Funcionais/CP;

VII - Os (as) estagiários (as) lotados nos Cartórios Eleitorais, que atuem no atendimento a eleitores ou atividades correlatas, desde que supervisionados por pessoa servidora do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral ou legalmente requisitada.

§ 1º Os titulares das unidades elencadas nos incisos I a VII poderão solicitar a habilitação de seus servidores, via SIATI, diretamente à STI. Em caso de alteração da lotação de servidor(a) habilitado (a), o titular deverá solicitar imediatamente a respectiva desabilitação.

§ 2º Os (as) servidores (as) de outras unidades da Secretaria Administrativa do TRE/MT, dos Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor não mencionados nos incisos I a VII deste artigo, que necessitarem acessar o Sistema ELO, deverão encaminhar requerimento, via SIATI, devidamente justificado, à Corregedoria Regional Eleitoral solicitando autorização para sua habilitação, com a indicação dos seguintes dados: I - nome, II - lotação, III - inscrição eleitoral e CPF.

Art. 3º Incumbira à Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizar em sua página na intranet e encaminhar à CRE, sempre que solicitado, o relatório de autorizações de acesso ao Sistema ELO, devendo ainda, informar, de imediato, sempre que forem detectadas ocorrências relevantes e alusivas à segurança das informações consignadas no Sistema ELO que necessitem ser cientificadas à CRE/MT.

§ 1º Nos Cartórios Eleitorais, a relação de servidores que possuem acesso ao ELO será informada anualmente no Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral - SinCo, por ocasião da autoinspeção.

§ 2º Ao Chefe de Cartório incumbirá desativar, de imediato, os acessos ao ELO, ao término do período de estágio, cessão ou requisição de servidores, alteração de lotação decorrentes de remoção de servidores efetivos ou ainda nos casos de exoneração, aposentadoria ou demissão.

§ 3º (...)

§ 4º No âmbito dos Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento e Postos Eleitorais, os perfis de acesso classificados como OPERADOR e ADMINISTRADOR serão atribuídos pelo (a) respectivo (a) Chefe de Cartório quando do cadastramento do usuário.

§ 5º (...)

I - (...)

II - o perfil ELO ADMINISTRADOR TRE somente será atribuído aos servidores lotados na CSE e funcionários da empresa de informática contratada pelo TSE, G4F ou outra que venha a substituí-la, que laborem na CSE;

III - (...)

Art. 4º Cada usuário do Sistema ELO fará obrigatoriamente o acesso, via Odin 3 ou outra ferramenta que venha a substituí-lo, por meio de senha individual e intransferível, conjuntamente com o respectivo número de sua inscrição eleitoral, devendo efetuar o término da sessão no sistema (*log off*) sempre que ocorrer pausa na atividade, bem como em suas ausências no recinto de atendimento, ainda que ocasionais.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2022.

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedora

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600001-56.2021.6.11.0010

PROCESSO : 0600001-56.2021.6.11.0010 RECURSO ELEITORAL (Itiquira - MT)

RELATOR : **Juiz de Direito 2 - Jose Luiz Leite Lindote**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : COLIGAÇÃO "TRABALHO E DESENVOLVIMENTO POR ITIQUIRA E OURO BRANCO" -

ADVOGADO : JOSE LUIS BLASZAK (10778/MT)

EMBARGADA : FABIANO DALLA VALLE

ADVOGADO : JOSE LUIS BLASZAK (10778/MT)

EMBARGADA : JOAO MACAUBA DA SILVA

ADVOGADO : JOSE LUIS BLASZAK (10778/MT)

EMBARGANTE : COLIGAÇÃO "RENASCER NOVAS PRÁTICAS POLÍTICAS" - PODE/PSC/DC /PSB/PMB

ADVOGADO : ELISANGELA CAMPOS DE MORAES (25638/MT)

ADVOGADO : PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO (12071/MT)

EMBARGANTE : MARCIO ALVES FONTES

ADVOGADO : ELISANGELA CAMPOS DE MORAES (25638/MT)

ADVOGADO : PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO (12071/MT)

EMBARGANTE : ROBERTO RIVELINO DIAS

ADVOGADO : ELISANGELA CAMPOS DE MORAES (25638/MT)

ADVOGADO : PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO (12071/MT)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA (Resolução TRE-MT nº 2443)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), ficam intimadas as partes e os interessados da inclusão do processo na pauta de julgamento que se realizará na Sala virtual de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, conforme dispõe o art. 60 do RI/TRE/MT (art. 18 da Resolução TSE nº 23.478, de 10 de maio de 2016).

Sessão de julgamento: Sessão 9066_Videoconferência

Data e hora da sessão: 28/11/2022 às 09:00h

Informações:

1. As sessões são transmitidas ao vivo. Acompanhe por meio do endereço eletrônico: <http://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/ao-vivo>